



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 236/02

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal, a proceder a regularização do quadro urbano da cidade de Reserva do Iguaçu.

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a Regularização dos Loteamentos Irregulares ou Clandestinos do Município de Reserva do Iguaçu, nos termos da Lei Federal No. 6.766/79 (artigo 40 e seguintes), em consonância com o Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.
- Artigo 2º** - O Poder Público Municipal fica com poderes para utilizar como alternativa, a Desapropriação para reloteamento (artigo 44 da Lei 6.766 de 19 de dezembro de 1979).
- Artigo 3º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder Desapropriações Amigáveis ou Judiciais de todos os quinhões ou glebas urbanas que formam o Perímetro Urbano da Cidade de Reserva do Iguaçu e que são constituídos por loteamentos irregulares ou clandestinos.
- Artigo 4º** - As desapropriações tem por objetivo relevante, o interesse social, constituindo alternativa eficaz para regularização de todos os loteamentos irregulares ou clandestinos existentes no Município de Reserva do Iguaçu.
- Artigo 5º** - As desapropriações dos imóveis e áreas urbanas para fins de regularização dos loteamentos irregulares ou clandestinos não propiciará nenhum pagamento em moeda corrente, por parte do Município. O pagamento dos imóveis desapropriados serão feitos mediante retribuição de serviços prestados pelo Município de Reserva do Iguaçu, na regularização dos loteamentos.
- Artigo 6º** - Fica o Executivo Municipal autorizado, mediante previsão no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, a destinar recursos para a cobertura de despesas com a regularização, tais administrativas, levantamentos topográficos, plantas e memoriais descritivos, etc.
- Artigo 7º** - As escrituras Públicas de Desapropriações Amigáveis, para fins de regularização dos loteamentos; nelas constarão obrigatoriamente a relação de todos os beneficiários pela legalização; indicando expressamente o nome de todos os adquirente, cessionários,

Publicado no Diário Oficial da União
Edição N° 956 em 27/09/02
bws
Responsável

compromissários compradores e detentores do domínio de cada lote que posteriormente serão escriturados pelo Poder Público Municipal, em favor desses cidadãos.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o pagamento das despesas pelos atos notariais e registros imobiliários, referente as desapropriações das glebas e áreas destinadas a regularização dos loteamentos irregulares e clandestinos

Artigo 9º - As despesas referentes a lavratura de escrituras e registros imobiliário de cada lote, correrão por conta da parte beneficiária.

Artigo 10 - Na regularização dos loteamentos irregulares ou clandestinos existentes no Município de Reserva do Iguaçu, anteriores a vigência da presente lei, não serão exigidos os 35 (trinta e cinco por cento) destinados ao Município.

Artigo 11 - Fica estipulado o prazo de seis meses, a contar da aprovação da presente lei, para que o Executivo Municipal, proceda a regularização dos loteamentos irregulares, e ou clandestinos existentes no Quadro Urbano desta Cidade de Reserva do Iguaçu, quer administrativamente ou judicialmente; sob pena de crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 19 de setembro de 2002.



ELIAS FARAH JUNIOR
Prefeito Municipal